



Relatório de Reunião da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições
Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2023 de Gaspar

Data:	22.05.2023	Horário:	13h30m
Local:	Sala da Assessoria aos Conselhos Municipais.		
Conselheiros:	Maria Dolores Zimmermann Dalmagro – Conselheira CMDCA – representante não-governamental; Jessé Bruno Corrêa – Conselheiro CMDCA – representante governamental Simone Tatiana Hüther Batistella , procuradora municipal.		
Assessoria:	Terezinha		
Decisões/Encaminhamentos:			
1) <u>Apreciação das inscrições entregues para o Processo Suplementar – 13.06.2023</u>			
001 - Elen Cristina do Nascimento – PROCESSO SUPLEMENTAR			
Documentação:	Com exceção do comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA.		
Inscrição preliminarmente:	<u>Indeferida</u> , considerando que os documentos de experiência mínima de 2 (dois) anos não seguem os requisitos legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 (artigo 15, inciso IV) e Edital n. 01/2023 CMDCA (item 3, inciso XXIII), que estabelecem “experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas”. As atas dos Termos de Audiências e Sentença não se enquadram no requisito legal acima citado.		
002 - Erica Juçara Monteiro Marques – PROCESSO SUPLEMENTAR			
Documentação:	Com exceção da experiência mínima de 2 (dois) anos, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação as certidões civis estadual e federal, certidão criminal federal e certidão negativa de débitos fiscais federal que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral.		
Inscrição preliminarmente:	<u>Indeferida</u> , considerando que os documentos de experiência mínima de 2 (dois) anos não seguem os requisitos legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 (artigo 15, inciso IV) e Edital n. 01/2023 CMDCA (item 3, inciso XXIII), que estabelecem “experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa		



	dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas". O Termo de Serviço apresentado não comprova o local de trabalho, em especial se o local de trabalho/serviço esta registrado no CMDCA.
--	--

003 - Leticia Machado Vianna – PROCESSO SUPLEMENTAR

Documentação:	Com exceção do comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos, os demais documentos foram entregues e seguem os parâmetros legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 e Edital n. 01/2023 CMDCA. Ressalta-se que em relação as certidões civis estadual e federal, certidão criminal estadual e federal e certidão negativa de débitos fiscais estadual que são itens relacionados a verificação da idoneidade moral, considerando que não se verificou ações relacionadas a violação de direitos da criança e do adolescente, considerou-se reconhecida idoneidade moral.
---------------	--

Inscrição preliminarmente:	<u>Indeferida</u> , considerando que os documentos de experiência mínima de 2 (dois) anos não seguem os requisitos legais da Lei Complementar Municipal n. 166/2023 (artigo 15, inciso IV) e Edital n. 01/2023 CMDCA (item 3, inciso XXIII), que estabelecem "experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas". A Declaração de digitadora e Termo de Realização de Estágio não se enquadram no requisito legal acima citado.
----------------------------	---

2) Para orientação segue recorte da Lei Complementar 166/23, Artigo 15, IV:

Art. 15. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

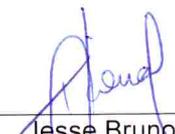
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

- Instituições inscritas no CMDCA: **APAE; Conferência Vicentina de Gaspar; Ação Social e Cidadã; Hospital de Gaspar; Clube Atlético Tupi; Cruz Azul no Brasil; Banda São Pedro; SENAC; CIEE; AMA; IFSC; Olakunde – Associação Educacional de Formação Intercultural Cidadã; Associação Lar Maria de Nazaré.**
- **Serviços inscritos no CMDCA: todos os serviços da SAS estão inscritos.**
- Curso de especialização em matéria de infância e juventude: Como definir estes cursos?

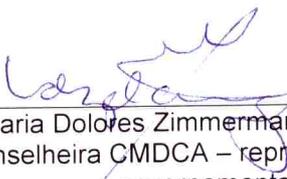


Deliberação da comissão na reunião de 28.04.2023: Deferir cursos de especialização que tragam em sua grade curricular matérias afetas à criança e juventude, independente da carga horária da matéria específica.

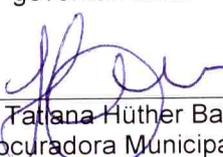
Assinam os presentes:



Jesse Bruno Correia
Conselheiro CMDCA – representante
governamental



Maria Dolores Zimmermann Dalmagro
Conselheira CMDCA – representante não
governamental



Simone Tatiana Hüther Batistella
Procuradora Municipal

Relator: Terezinha

Presidente:

